



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara
Gabinete do Prefeito
Fone/Fax: (89) 3423 – 0141 - Email: pmbdalcantara@hotmail.com

Gabinete do Prefeito de Barra D'Alcântara - PI, 31 de março de 2016.

Original assinada por,

Antonio Rodrigues dos Santos Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

Original assinada por,

Francisco Cabral dos Santos Júnior
Secretário de Administração

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, nos seus artigos 203 e 204, estabeleceu a assistência social como direito de cidadania para os que dela necessitam. Elevou a Assistência Social à condição de Política Pública, componente não contributivo da Seguridade Social que, como tal, destina-se em articulação com outras políticas sociais, a afiançar proteções e garantir seguranças sociais aos brasileiros.

O dispositivo constitucional, regulamentado pela LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social – Leis 8.742/1993 e 12.435/2011), inseriu a Assistência Social no campo dos direitos sociais, da universalidade dos acessos e da responsabilidade estatal. A Assistência Social deixou de ser vista como dever moral de ajuda aos pobres, para ser compreendida enquanto dever legal de garantia de benefícios e serviços socioassistenciais por parte do Poder Público, promovendo bem-estar e proteção social a famílias, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos – enfim, a todos que dela necessitarem.

No intuito de nortear a concretização dessas conquistas legais, outros instrumentos normativos foram editados, dentre os quais destacamos: a nova Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 e a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS-2012, que definem e disciplinam elementos essenciais referentes à organização, gestão e operacionalização da Política de Assistência Social, **instituinte o Sistema Único da Assistência Social – SUAS**, enquanto estratégia de regulação e organização dos serviços socioassistenciais no território nacional.

Na perspectiva do SUAS, as ações da assistência social, ofertadas na forma de serviços, benefícios, programas e projetos, passam a ser organizadas por tipo de proteção: proteção social básica e proteção social especial, hierarquizadas por níveis de complexidade, buscando romper com o atendimento segmentado e individualizado e avançar na atenção à família (PNAS/2004 – Diretrizes: item 2.2 – IV).

A proteção social básica de assistência social tem caráter preventivo de situações de risco e vulnerabilidade, sendo executada através dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e unidades básicas de atendimento socioassistencial, mediante a oferta de serviços, programas e projetos para crianças, adolescentes, jovens, idosos e famílias e para grupos de interesses (mulher, negro, PCD's, público GLBT's). Também deve garantir a "segurança de sobrevivência ou de rendimento a Idosos, PCD's, pessoas e famílias vítimas de calamidades e emergências; situações de forte fragilidade pessoal e familiar, em especial às mulheres chefes de família e seus filhos", através de benefícios de caráter continuado e/ou eventuais.

A proteção social especial se ocupa das situações pessoais e familiares de risco e violação de direitos pela ocorrência de agressões, negligência, abandono, maus tratos, diversas formas de violência e discriminações. Os serviços de proteção social especial caracterizam-se por níveis de complexidade (média complexidade e alta complexidade) que devem ser oferecidos de forma continuada aos cidadãos e famílias.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade é executada através dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social, oferecendo atendimento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários ainda não foram rompidos. São exemplos: crianças/adolescentes em situação de trabalho infantil, abuso sexual, violência familiar, violência, maus-tratos e exploração contra a mulher, o idoso, as pessoas com deficiência e outras.

A assistência social constitui, ainda, estratégia de combate à fome, à pobreza e a outras formas de privação de direitos, incluída na agenda pública do País para criar possibilidades concretas de emancipação e autonomia das famílias e indivíduos, bem como o desenvolvimento local através de Programas de Transferência de Renda Direta (Programa Bolsa Família) e programas e projetos de promoção do acesso ao mundo do trabalho.

Ainda como componentes essenciais da atenção socioassistencial constam os benefícios assistenciais de caráter continuado e também de os benefícios eventuais, que são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993 e no Decreto Federal 6.307, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007. DECRETO.

No âmbito do SUAS, merecem destaque, ainda, as instâncias de acompanhamento, fiscalização e pactuação das ações da Política Pública de Assistência Social, previstas na legislação pertinente, tais como os Conselhos, instituídos nas três esferas de governo, e as Comissões Intergestores: CIBs: Estado e Municípios; e CIT: União, Estados e Municípios.

Nesse sentido, a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) definiu, em 2013, as Prioridade e Metas para a gestão municipal, no âmbito do Pacto de Aprimoramento do SUAS, previsto no artigo 23 da NOB SUAS/2012, para o quadriênio 2014/2017, que se constitui em mecanismo de indução de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Tais normativas destacam também a **responsabilidade dos entes federados no sentido de instituírem leis**, nos seus respectivos âmbitos, regulamentando as ofertas da política de assistência social, em nível local, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social.

Nesse sentido, a Prefeitura de Barra D'Alcântara – PI apresenta à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de Lei.

Barra D'Alcântara – PI 31 de março de 2016

Antônio Rodrigues dos Santos Filho
Prefeito Municipal



Decreto nº. 006/2016.

Decreta Ponto Facultativo e Luto Oficial em razão do falecimento do Servidor Municipal, o Sr. **JUAREZ PEREIRA DE OLIVEIRA**, conforme específicas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar, PONTO FACULTATIVO, no dia 18 de abril de 2016, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias, em toda jurisdição territorial do Município de Antônio Almeida, Piauí, em razão do falecimento do Sr. **JUAREZ PEREIRA DE OLIVEIRA**, servidor público municipal e estadual, natural de Antonio Almeida – PI, por ter prestado relevantes serviços a este município na área de Segurança Pública nos cargos de Coordenador de Departamento de Transporte e Delegado municipal, respectivamente.

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito fará a devida comunicação deste ato aos órgãos públicos deste município e adotará as demais medidas protocolares pertinentes.

Art. 3º - Revogadas disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida, em 18 de abril de 2016.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Maria Trindade Ferreira dos Santos
Secretária de Administração

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data, e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", em 19 de abril de 2016.